

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA – SC
Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE OUTREM

A empresa **VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.286.283/0001-36 com sede na RUA ÁGUAS FRIAS – 280 – ÁGUAS FRIAS – ALFREDO WAGNER – SC, neste ato representada por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da lei nº8666/93, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou HABILITADA a licitante **CASA DA CISTERNA COMERCIO VAREJISTA E INSTALACOES LTDA** – CNPJ: **22.934.813/0001-91**, apresentando no articulado as razões da sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar.

Sucedo que, após nossa análise da documentação apresentada pelo licitante, percebemos que a mesma apresentou um atestado de capacidade técnica inválido, pois o atestado é de seu fornecedor e não de um cliente para qual ele tenha prestado serviço ou vendido produtos.

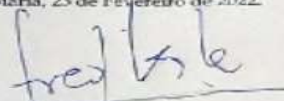
Podemos ver na descrição deste documento, que é uma mera indicação do fornecedor TECNOTRI, citando que a empresa CASA DA CISTERNA COMERCIO VAREJISTA E INSTALAÇÕES LTDA ME, vende seus produtos.

Abaixo imagem da cópia do documento apresentado pelo licitante.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa TECNOTRI INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.452.774/0001-04, com telefone (54) 3359-2400, atesta para os devidos fins que a empresa CASA DA CISTERNA COMERCIO VAREJISTA E INSTALACOES LTDA ME, CNPJ 22.934.813/0001-91 com sede na Rua Capinzal, 439 bairro América, Joinville/SC, fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Vila Maria, 23 de Fevereiro de 2022.

**FRED LEITE**

Gestor Nacional de Negócios Corporativos Tecnotri

(51) 98215-9660

Email: fred@tecnotri.com.br

TECNOTRI INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ: 04.452.774/0001-04

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

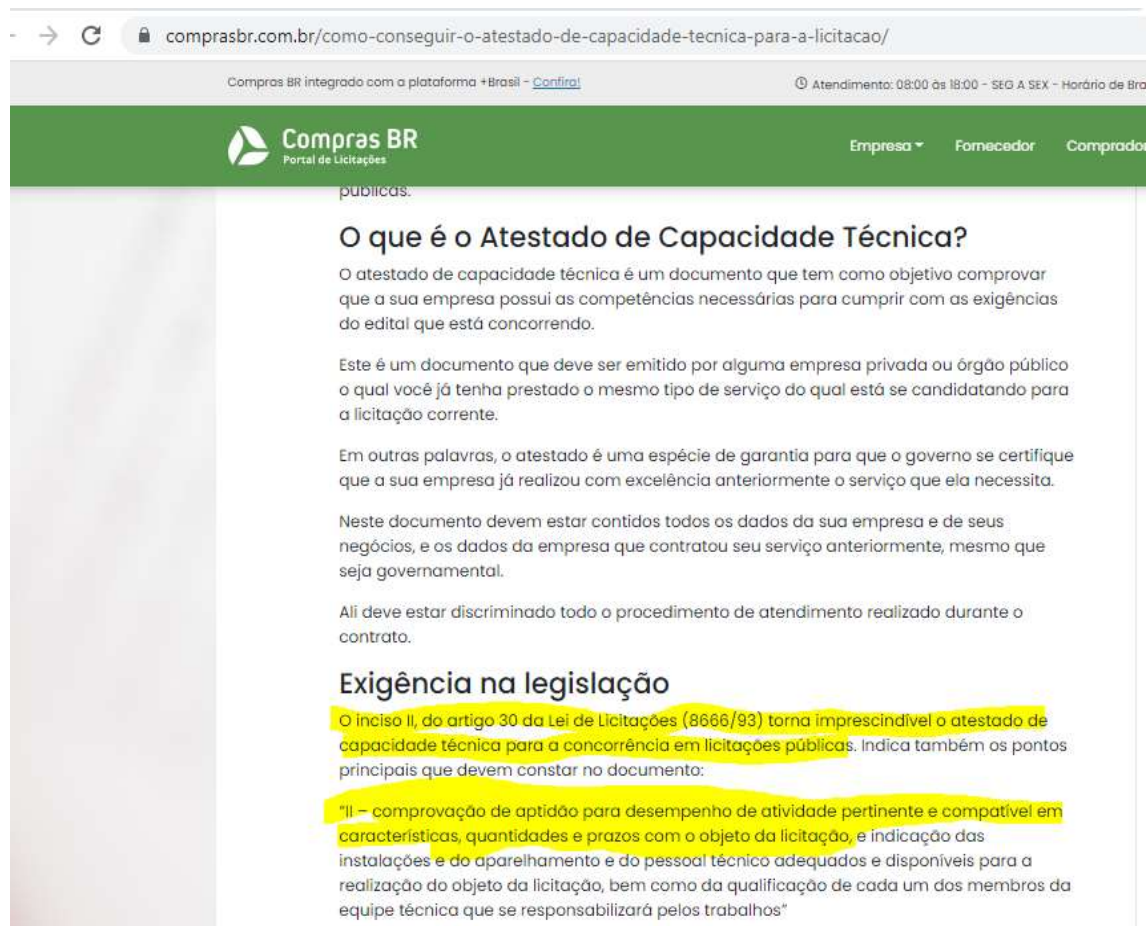
De acordo com o edital de licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação e especificações dos itens, que as licitantes deveriam apresentar conforme item 12.2 alínea a, do edital, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

Por definição, atestado de capacidade técnica é um documento que tem como objetivo comprovar que a sua empresa possui as competências necessárias para cumprir com as exigências do edital que está concorrendo. E ele deve ser emitido por alguma empresa privada ou órgão público o qual você já tenha prestado o mesmo tipo de serviço do qual está se candidatando para a licitação corrente.

Em outras palavras, o atestado é uma espécie de garantia para que o governo se certifique que a sua empresa já realizou com excelência anteriormente o serviço ou entrega de produtos que ela necessita.

A norma licitatória (Lei 8.666/93) traz, especificamente em seu art. 30, inciso II, a tratativa da capacidade técnico-operacional dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua capacidade, se dará mediante a apresentação de atestado de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

Conforme mostra a imagem tirada diretamente do portal Compras BR, onde explica o que é Atestado de Capacidade Técnica.



Com isso, analisando a documentação apresentada pela proponente CASA DA CISTERNA COMERCIO VAREJISTA E INSTALAÇÕES LTDA ME, concluímos que a mesma apresentou um documento incompatível com o solicitado em edital. Portanto conforme o item 12.4 do edital, "A FALTA de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará INABILITAÇÃO do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação."

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a

decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CASA DA CISTERNA COMERCIO VAREJISTA E INSTALAÇÕES LTDA ME, INABILITADA no pregão em questão.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere a sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da lei 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Alfredo Wagner, 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO ALVES DE CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL
VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME